



LEI ORDINÁRIA Nº 1142

de 29 de junho de 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar a celebrar parceria com pessoas físicas ou jurídicas, para confecção e colocação de placas de nomenclatura de ruas e numeração de prédios do centro, vilas bairros e distritos do Município.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município visando a identificação das ruas e prédios da cidade, vilas, bairros e distritos, com colocação de plaquetas e numeração, observadas as seguintes condições:*

- I.** *que as placas e números tenham as mesmas padronizações, tamanhos, cores e qualidades;*
- II.** *a parceira será celebrada mediante convênio ou termo administrativo;*
- III.** *espaço de até 25% (vinte e cinco por cento), na parte inferior das plaquetas de nomenclatura e número será usado para propaganda da pessoa que patrocinar as mesmas;*
- IV.** *a substituição das plaquetas e números somente poderá ocorrer mediante autorização do patrocinador das mesmas;*
- V.** *o patrocínio será identificado apenas pela palavra “apoio” seguida do nome da pessoa patrocinadora;*

VI. *as plaquetas de nomenclaturas serão fixadas na parte alta das edificações comerciais ou residências, ou ainda sobre suporte metálico nas esquinas de cada rua.*

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA *Prefeito Municipal*
de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1142/2000 - 29 de junho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em